



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 024/2026-CSMP

OS MEMBROS DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público na sessão ordinária realizada em 02 de março de 2026;

RESOLVEM:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
------	------------------------	---------	--------	---------

01.	<p>Inquérito Civil N.º 270.2021.000015</p> <p>Assunto: Apurar a destinação e a correta aplicação de recursos públicos transferidos pelo Estado do Amazonas ao Município de Anamã, no ano de 2014 e a possível ato de improbidade administrativa pelo prefeito à época, F. N. B.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anamã.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DESTINAÇÃO E CORRETA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REPASSADOS PELOS GOVERNO ESTADUAL EM 2014. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela NÃO homologação do arquivamento, nos termos do art. 39, § 9º, I, da Resolução nº 006/2015- CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----	--	------------------------	---	---

02.	<p>Inquérito Civil N.º 170.2025.000060</p> <p>Assunto: Notícia para apurar possível ilegalidade da Resolução nº 003/2025-CERCON /ARSEPAM que isenta as “lanchas a jato” do cumprimento da LEI nº 5.604, de 16 de setembro de 2021.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO IDOSO. DESOBEDEIÊNCIA AO DIREITO DE PAGAMENTO DE MEIA PASSAGEM. ILEGALIDADE RESOLUÇÃO CERCON /ARSEPAM. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----	---	------------------------	---	--

03.	<p>Procedimento Preparatório N.º 258.2025.000074</p> <p>Assunto: Notícia para apurar a recusa na emissão de documentos por parte do PAC/MANACAPURU para as crianças da casa de acolhimento IVV-CASA ESPERANÇA.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NEGATIVA NA EMISSÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----	--	------------------------	---	--

04.	<p>Inquérito Civil N.º 046.2021.000018</p> <p>Assunto: Apurar suposto ato de improbidade na construção do Fórum de Coari.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE COARI. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----	--	------------------------	---	---

05.	<p>Inquérito Civil N.º 243.2020.000065</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades na concessão e no pagamento de diárias a vereadores da Câmara Municipal de Coari nos exercícios financeiros de 2017 e 2018.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015- CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----	---	------------------------	---	--

06.	<p>Notícia de Fato N.º 178.2025.000115</p> <p>Assunto: Solicitação para Promotoria de Justiça tutelar e fiscalizar o direito à educação pública de qualidade no município de Boca do Acre/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Boca do Acre.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>NOTÍCIA DE FATO. EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. POLÍTICAS EDUCACIONAIS JÁ FISCALIZADAS PELA PROMOTORIA. ARQUIVAMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE DADOS. IMPOSSIBILIDADE. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E, SUCESSIVAMENTE, HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO e, sucessivamente pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----	---	------------------------	---	--

07.	<p>Procedimento Preparatório N.º 178.2025.000025</p> <p>Assunto: Apurar sobre a descontinuidade de sala de apoio na Escola Pingo de Gente na cidade de Boca do Acre que foi implementada no ano de 2024 para atender crianças especiais.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Boca do Acre.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO À EDUCAÇÃO. SALA DE APOIO. CRIANÇAS ESPECIAIS. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
-----	---	------------------------	--	---

08.	<p>Inquérito Civil N.º 244.2020.000119</p> <p>Assunto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa atribuídos ao então presidente da Câmara Municipal de Coari, I. da S. M., relacionados à Prestação de Contas Anual da Câmara referente ao exercício de 2012.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>INQUÉRITO CIVIL. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PROVAS DA EXISTÊNCIA DO DOLO. LAPSO TEMPORAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
09.	<p>Inquérito Civil N.º 040.2020.000027</p> <p>Assunto: Apurar a atuação de profissionais sem inscrição no Conselho Regional de Medicina do Amazonas, vinculados à Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, notadamente no Hospital</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA ZUNHA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS SEM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO AMAZONAS (CRM/AM), CONTRATADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT. INICIAL NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Geral Dr.
Melvino de
Jesus, incluindo
eventual
exercício
irregular da
medicina pelo
Sr. R. L. P. da S.

**Promotoria de
Origem:**

Promotoria de
Justiça da
Comarca de
Benjamin
Constant.

SUPERIOR DO
MINISTÉRIO
PÚBLICO, COM
DEVOLUÇÃO DOS
AUTOS À
PROMOTORIA PARA
INSPEÇÃO IN LOCO
E EXPEDIÇÃO DE
RECOMENDAÇÃO
ADMINISTRATIVA.
NOVAS
DILIGÊNCIAS
REALIZADAS:
VISITA
INSTITUCIONAL AO
HOSPITAL GERAL
DR. MELVINO DE
JESUS E
REQUISIÇÃO DE
LISTAGEM
NOMINAL DOS
PROFISSIONAIS
MÉDICOS
ATUANTES NO
MUNICÍPIO, COM
RESPECTIVOS
REGISTROS NO
CRM.
RECOMENDAÇÃO
FORMULADA PARA
ADOÇÃO DE
PROVIDÊNCIAS
ADMINISTRATIVAS
VOLTADAS À
REGULARIZAÇÃO
DO QUADRO
MÉDICO.
CONSTATAÇÃO DA
REGULARIZAÇÃO
DOS REGISTROS
PROFISSIONAIS NO
CRM/AM.
ESGOTAMENTO
DAS DILIGÊNCIAS
POSSÍVEIS.
INEXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTO
PARA A
PROPOSITURA DE
AÇÃO CIVIL
PÚBLICA. VOTO
PELA
HOMOLOGAÇÃO
DO
ARQUIVAMENTO
COM FUNDAMENTO

			NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
10.	<p>Procedimento Preparatório N.º 252.2024.000090</p> <p>Assunto: Apurar a existência de supostas fraudes em licitações realizadas no Município de Atalaia do Norte, envolvendo as empresas de A. S. M. e H. P. A., com possível prática de atos de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça Comarca de Atalaia do Norte.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR A REGULARIDADE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE, EM RAZÃO DE DENÚNCIA SOBRE EVENTUAIS FRAUDES COM ENVOLVIMENTO DE EMPRESAS PRIVADAS E AGENTES PÚBLICOS. DILIGÊNCIAS EFETIVAMENTE REALIZADAS COM EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, JUCEA E TCE/AM, ALÉM DA ANÁLISE DE MÚLTIPLOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DOCUMENTAÇÃO SOCIETÁRIA. A PRINCIPAL IRREGULARIDADE IDENTIFICADA FOI A DUPLICIDADE DE NUMERAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL, SEM DEMONSTRAÇÃO DE DOLO OU DANO AO ERÁRIO. APÓS ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO OBTIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR INDÍCIO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
11.	<p>Inquérito Civil N.º 274.2021.000005</p> <p>Assunto: Apurar as condições de trabalho dos profissionais de saúde e de atendimento à população no Hospital de Urucará/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA SUNHA	DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. APURAR CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO HOSPITAL DE URUCARÁ/AM. INSPEÇÃO CONJUNTA INICIAL COM DETECÇÃO DE DIVERSAS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA, NO QUADRO DE PESSOAL E NOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA UNIDADE HOSPITALAR. ACOMPANHAMENTO INSTRUTÓRIO AO LONGO DO FEITO, COM LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HUMANOS, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS PRESTADOS E MODELO DE GESTÃO. INSPEÇÃO	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<p>IN LOCO RECENTE PROMOVIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM CONSTATAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE. RESOLUTIVIDADE DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>	
12.	<p>Inquérito Civil N.º 040.2023.000444</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade em procedimento de dispensa de licitação para locação de terreno destinado à instalação de torre de retransmissão do Programa Digitaliza Brasil no Município de Manaquiri/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E PATRIMÔNIO PÚBLICO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DE TORRE DE RETRANSMISSÃO DE SINAL DIGITAL. ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. EXISTÊNCIA DE PARECER TÉCNICO ATESTANDO A</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Comarca de Manaquiri.		COMPATIBILIDADE DO VALOR LOCATÍCIO COM O PRATICADO NO MERCADO E A ADEQUAÇÃO DO TERRENO À FINALIDADE PÚBLICA A QUE SE DESTINA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE ILEGALIDADE, DANO AO ERÁRIO OU DOLO NA CONDUTA ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.	
13.	<p>Inquérito Civil N.º 040.2021.000162</p> <p>Assunto: Apurar supostos atos de improbidade administrativa em razão de possível recebimento indevido de combustível custeado pelo Município de São Sebastião do Uatumã /AM por particular,</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA ZUNHA	EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS CONSISTENTE NA AUTORIZAÇÃO E RETIRADA DE COMBUSTÍVEL CUSTEADO PELO MUNICÍPIO POR PARTICULAR, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19. ATUAÇÃO INFORMAL E	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

antes de
investidura
formal em
cargo público.

**Promotoria de
Origem:**

Promotoria de
Justiça da
Comarca de
São Sebastião
do Uatumã.

ANTECIPADA EM
ROTINAS
ADMINISTRATIVAS
DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE EM
MOMENTO
ANTERIOR À
INVESTIDURA
FORMAL, SEGUIDA
DE NOMEAÇÃO
PARA O CARGO DE
SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE. OBTENÇÃO
DE DOCUMENTOS
DE
FORNECEDORES
(POSTO SÃO
CRISTÓVÃO E M. L.
SOARES - EPP),
ANÁLISE DE
ORDENS DE
FORNECIMENTO E
NOTAS FISCAIS,
OITIVAS DE
AGENTES
PÚBLICOS,
CONSULTA AO
SISTEMA E-CONTAS
DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO
ESTADO DO
AMAZONAS
(TCE/AM) E
VERIFICAÇÃO DA
APROVAÇÃO COM
RESSALVAS DAS
CONTAS DO
EXERCÍCIO DE
2021. AUSÊNCIA DE
ELEMENTOS
CONCRETOS DE
DANO AO ERÁRIO
OU PROVEITO
PESSOAL E
INSUFICIÊNCIA
PROBATÓRIA
QUANTO À
FINALIDADE
ÍMPROBA.
ESGOTAMENTO
DAS DILIGÊNCIAS
POSSÍVEIS.
INEXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTO

			PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
14.	<p>Inquérito Civil N.º 202.2021.00001</p> <p>Assunto: Apurar a ausência de fornecimento de água potável para a população da Comunidade Santa Maria, zona rural de Anori/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Anori.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO. APURAR A AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A POPULAÇÃO DA COMUNIDADE SANTA MARIA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANORI/AM. SOLICITAÇÃO FORMULADA POR CIDADÃO E PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI/AM. INICIAL DECISÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA POR ESTE CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DE NOVAS PROVIDÊNCIAS. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E COMPROVAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM TODAS AS	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			RESIDÊNCIAS DA COMUNIDADE. PLENO ATENDIMENTO DA DEMANDA COLETIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
15.	<p>Procedimento Preparatório N.º 241.2024.000047</p> <p>Assunto: Apurar denúncias relativas à estrutura, higienização, ausência de laboratório de informática, organização de acervo e distribuição de livros, organização da biblioteca, carência de extintores de incêndio e ausência de fornecimento de fardamento escolar na Escola Municipal Aldemar Maia dos Santos, no</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. APURAR IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL ALDEMAR MAIA DOS SANTOS, INCLUINDO HIGIENIZAÇÃO, LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO BIBLIOTECÁRIA, EXTINTORES DE INCÊNDIO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR. REGULARIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LIMPEZA, ORGANIZAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO E ESTRUTURAÇÃO DA SALA DE INFORMÁTICA DEMONSTRADAS	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 241.2024.000047, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Município de Codajás/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás.</p>		<p>POR MEIO DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS JUNTADOS AOS AUTOS. AQUISIÇÃO DE EXTINTORES CONFIRMADA POR DOCUMENTAÇÃO DA ESCOLA. EM RELAÇÃO AO FARDAMENTO ESCOLAR, CONSTATAÇÃO DE QUE SUA DISTRIBUIÇÃO NÃO É OBRIGATÓRIA, BEM COMO AUSÊNCIA DE NORMA LEGAL IMPONDO OBRIGAÇÃO AO MUNICÍPIO, NÃO SENDO, PORTANTO, ITEM EXIGIDO AOS ALUNOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
16.	<p>Inquérito Civil N.º 040.2023.00039</p> <p>Assunto: Apurar suposta utilização indevida de máquinas</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA ZUNHA</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTO USO DE MÁQUINAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM EM BENEFÍCIO PARTICULAR DO EX-PREFEITO JAIR</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, da</p>

públicas da Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM em benefício particular do ex-prefeito J. A. S., com possível prática de ato de improbidade administrativa.

Promotoria de Origem:

Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.

AGUIAR SOUTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS COM EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À MUNICIPALIDADE E AO NOTICIADO. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E FOTOGRÁFICOS DEMONSTRANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO EM DIVERSOS RAMAIS RURAIS. POSTERIOR DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ESCLARECIMENTOS. CONFIRMAÇÃO DE QUE A REPRESENTAÇÃO FOI REALIZADA DE FORMA ANÔNIMA E GENÉRICA, IMPOSSIBILITANDO OBTENÇÃO DE NOVOS ESCLARECIMENTOS JUNTO AO NOTICIANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE FAVORECIMENTO PESSOAL OU DESVIO DE FINALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO

Resolução nº 006 /2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
17.	<p>Inquérito Civil N.º 160.2019.000032</p> <p>Assunto: Apurar possível lesão ao erário no Pregão Presencial n.º 003/2015 e outras irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jutai, exercício financeiro de 2015; além de suposto desvio de verbas federais destinadas à construção de Unidade Básica de Saúde Fluvial e notícia de nepotismo.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Jutai.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA ZUNHA	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL LESÃO AO ERÁRIO NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2015, DESCONTROLE NO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS E OUTRAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE/AM). INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL, ALÉM DE NOTÍCIA DE NEPOTISMO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MAS APENAS IRREGULARIDADES QUE ENSEJARAM A APLICAÇÃO DE MULTA. TRANSCURSO TEMPORAL SUPERIOR A OITO ANOS DESDE OS EVENTOS REPORTADOS, CONFIGURANDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA E</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP; e, concomitantemente pelo referendo do DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, com fundamento no art. 20, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

A PERDA DE MATERIALIDADE PROBATÓRIA DE EVENTUAIS CONDUTAS ÍMPROBAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO (ART. 5º, LXXVIII, CF/88). RECONHECIMENTO DO ESGOTAMENTO DA ATIVIDADE INVESTIGATIVA ÚTIL E INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. QUANTO À UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, PRESENÇA DE INTERESSE JURÍDICO DA UNIÃO ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, I, CF/88) E O CONSEQUENTE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 20, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO

			<p>PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. E, QUANTO À SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 20, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.</p>	
18.	<p>Procedimento Preparatório N.º 274.2022.000097</p> <p>Assunto: Apurar a prática de ato de improbidade administrativa pela odontóloga E. G. da S., em razão de suposto recebimento de remuneração sem contraprestação de serviços junto à Prefeitura de Uruará/AM.</p> <p>Promotoria de Origem:</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO CONSISTENTE EM RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS SEM EFETIVO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA PELA ODONTÓLOGA ELIZÂNGELA GUIMARÃES DA SILVA. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CONSULTA AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS FUNCIONAIS À PREFEITURA DE URUCARÁ. CONSTATAÇÃO DE</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará.</p>		<p>INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E LOTAÇÃO INCERTA. TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL DE PRESCRIÇÃO PREVISTO NA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/1992. VÍNCULO FUNCIONAL ENCERRADO EM 2018, IMPOSSIBILITANDO A PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS RELEVANTES. FALTA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA EMBASAR O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>19.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 258.2021.000037</p> <p>Assunto: Apurar possíveis</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA ZUNHA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pelo referendo do DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO formulado pela 3ª Promotoria de Justiça de</p>

	<p>irregularidades na contratação da empresa J. S. Furtado Neto EIRELI para a construção de Escola Municipal de 02 salas de aula na Comunidade do Paru, Município de Manacapuru, com recursos provenientes do FUNDEB, no ano de 2017.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.</p>		<p>EXECUÇÃO DE OBRA COM RECURSOS DO FUNDEB, NO ANO DE 2017. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EXISTÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO CONFIGURADA, EM RAZÃO DO ENVOLVIMENTO DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS À EDUCAÇÃO. VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA DO FUNDEB, PELA UNIÃO FEDERAL, EM PROL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, NO ANO DE 2017. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR OS FATOS, NOS TERMOS DO ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>Manacapuru, em favor do Ministério Público Federal, por se tratar de matéria que envolve o interesse da União, em razão do emprego de recursos do FUNDEB, nos termos do art. 30, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
20.	<p>Inquérito Civil N.º 244.2020.000019</p> <p>Assunto: Apuração de</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA SILVA JUNHA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do</p>

supostas irregularidades em contratações do Município de Coari, vinculadas a duas notas de empenho do exercício de 2015, atribuídas ao então Prefeito R. N. de A. M.

Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Coari

CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS (NOTAS DE EMPENHO Nº 058303 E 058381). PROCEDIMENTO ORIGINADO EM NOTÍCIA DE FATO (2017) E FORMALIZADO COMO INQUÉRITO CIVIL (2021). OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E SUBSÍDIOS TÉCNICOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE/AM) E CONSULTA A JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2015. AUSÊNCIA DE SUPORTE DOCUMENTAL MÍNIMO PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDUTA E COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA (ART. 23 DA LEI Nº 8.429/1992). LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE OS FATOS (2015) E COMPROMETIMENTO DA EFETIVIDADE INVESTIGATIVA. INVIABILIDADE PRÁTICA DE PRODUÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS

art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<p>PROBATÓRIOS E RELATOS DE EXTRAVIO /DESAPARECIMENTO DE DOCUMENTOS DA GESTÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO (ART. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
21.	<p>Inquérito Civil N.º 001.2023.000467</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Uruará /AM, relacionadas à paralisação da reforma e ampliação das escolas Reunidos do Tio Pedro e Felisbella Paes.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E ORDEM SOCIAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À PARALISAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM. ANÁLISE DO CONTEXTO FÁTICO-JURÍDICO SUBJACENTE À NOTÍCIA INICIAL. REFORMA DAS ESCOLAS CONCLUÍDAS.</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Urucará.</p>		<p>EFETIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO N.º 032/2019 DEMOSTRANDO REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS ÀS INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS NAS UNIDADES ESCOLARES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR ATUAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
22.	<p>Inquérito Civil N.º 244.2020.000074</p> <p>Assunto: Apurar eventual conduta ímproba imputada ao(s) noticiado (s), R. N. de A. M. (ex-prefeito), supostas condutas decorrentes de</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA CONDUTA ÍMPROBA RELACIONADA ÀS DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 001/2015, 002/2015, 003/2015, 004/2015, 013 /2015 E 015/2015,</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério</p>

dispensas de
licitação
001/2015,
002/2015,
003/2015,
004/2015,
013/2015 e
015/2015,
decorrentes de
divergências
entre os dados
constantes nos
procedimentos
e nos dados
publicados.

Promotoria de
Origem: 2ª
Promotoria de
Justiça da
Comarca de
Coari.

NO MUNICÍPIO DE
COARI/AM. ANÁLISE
DE INFORMAÇÕES
EXTRAÍDAS DE
PUBLICAÇÕES
OFICIAIS E DADOS
DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO
ESTADO DO
AMAZONAS (TCE-
AM). AUSÊNCIA
DOS
PROCEDIMENTOS
ADMINISTRATIVOS
ORIGINAIS E DOS
DOCUMENTOS
ESSENCIAIS À
VERIFICAÇÃO DAS
IRREGULARIDADES
APONTADAS.
IMPOSSIBILIDADE
DE COMPROVAÇÃO
DE DOLO
ESPECÍFICO PARA
FINS DE
RESPONSABILIZAÇÃO
POR IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA, À
LUZ DA LEI Nº
14.230/2021.
TRANSCURSO DE
LAPSO TEMPORAL
EXPRESSIVO E
INEXISTÊNCIA DE
ELEMENTOS
PROBATÓRIOS
MÍNIMOS A
JUSTIFICAR O
AJUIZAMENTO DE
AÇÃO JUDICIAL.
ESGOTAMENTO
DAS DILIGÊNCIAS
POSSÍVEIS.
INEXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTO
PARA A
PROPOSITURA DE
AÇÃO CIVIL
PÚBLICA. VOTO
PELA
HOMOLOGAÇÃO
DO
ARQUIVAMENTO
COM FUNDAMENTO
NO ART. 39, I, DA
RESOLUÇÃO Nº

Público do
Estado do
Amazonas, nos
termos do voto
do Conselheiro
Relator.

			006/2015-CSMP.	
23.	<p>Procedimento Preparatório N.º 188.2025.000033.</p> <p>Assunto: Apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa decorrente da falta de publicação e de inconsistências na alimentação de dados contábeis, fiscais e orçamentários do Município de Manicoré/AM nos sistemas SICONFI, SIOPE e E-CONTAS.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Manicoré.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA E NA INCONSISTÊNCIA DE DADOS CONTÁBEIS, FISCAIS E ORÇAMENTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM EM SISTEMAS OFICIAIS DE CONTROLE. ANÁLISE DO CONTEXTO FÁTICO-JURÍDICO SUBJACENTE À COMUNICAÇÃO ORIUNDA DO TRIBUNAL DE CONTAS. SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO INICIALMENTE NOTICIADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR A ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório, por estarem atendidos os requisitos legais e regulamentares, nos termos dos arts. 39, I, e 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			NOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.	
24.	<p>Inquérito Civil N.º 040.2023.000417</p> <p>Assunto: Apurar a supostas irregularidades no processo de licitação de prestação de serviço, realizado pela Prefeitura de Manaquiri/AM, referente à locação de um imóvel e uma lancha.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE LICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL E DE LANCHA. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

25.	<p>Notícia de Fato N.º 168.2025.000200</p> <p>Assunto: Apuração de supostos ato de maus-tratos contra a vítima N. de L. S., pessoa idosa.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À DIGNIDADE DA PESSOA IDOSA E INDIVIDUAL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS CONTRA MÃE IDOSA. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE RELATO DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO FAMILIAR. MORTE DO IDOSO. AUSÊNCIA DE INTERESSE COLETIVO. IMPOSSIBILIDADE DE PARTILHA DE BENS E DANO MORAL. INDEFERIMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO E, SUCESSIVAMENTE, HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, diante sua intempestividade e, SUCESSIVAMENTE PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 43, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 11/93 c/c o art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
26.	<p>Inquérito Civil N.º 259.2021.000011</p> <p>Assunto: Apurar eventuais irregularidades nos procedimentos licitatórios vencidos pela empresa A.F. DOS SANTOS E CIA LTDA, no município de</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES MUNICIPAIS VENCIDAS POR EMPRESA PRIVADA. ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PROCESSOS DE PAGAMENTO, MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA, REGISTROS</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro</p>

Manacapuru, no
exercício de
2015 (fls. 301).

**Promotoria de
Origem:** 3ª
Promotoria de
Justiça de
Manacapuru.

EMPRESARIAIS E
PRESTAÇÕES DE
CONTAS PERANTE
O TRIBUNAL DE
CONTAS DO
ESTADO DO
AMAZONAS (TCE-
AM). AUSÊNCIA DE
ELEMENTOS
CONCRETOS
INDICATIVOS DE
ATO DOLOSO DE
IMPROBIDADE.
TRANSCURSO DE
LAPSO TEMPORAL
SUPERIOR AO
PRAZO
PRESCRICIONAL
APLICÁVEL.
ESGOTAMENTO
DAS DILIGÊNCIAS
POSSÍVEIS.
INEXISTÊNCIA DE
FUNDAMENTO
PARA A
PROPOSITURA DE
AÇÃO CIVIL
PÚBLICA. VOTO
PELA
HOMOLOGAÇÃO
DO
ARQUIVAMENTO
COM FUNDAMENTO
NO ART. 39, I, DA
RESOLUÇÃO Nº
006/2015-CSMP.

Relator.

27.	<p>Inquérito Civil N.º 257.2021.000041</p> <p>Assunto: Apurar irregularidades consistentes na não prestação de contas relativas ao Convênio nº 071/2018, firmado entre a Amazonastur e o Grêmio Recreativo e Folclórico Ciranda Flor Matizada.</p> <p>Promotoria de Origem: 3.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	RATIFICO INTEGRALMENTE O VOTO PROFERIDO PELA DRA. MARLENE FRANCO DA SILVA, QUE, À ÉPOCA, ATUOU COMO CONSELHEIRA SUPLENTE NO 6º GABINETE, E HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
28.	<p>Inquérito Civil N.º 202.2023.000019</p> <p>Assunto: Apurar possível falta de vaga escolar para crianças e adolescentes em escolas Estaduais e Municipais no Município de Anori-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Anori.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. APURAR A ALEGADA AUSÊNCIA DE VAGAS ESCOLARES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE ANORI-AM. REALIZAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DESTINADAS À VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO EDUCACIONAL DOS MENORES INDICADOS PELO CONSELHO TUTELAR E À REGULARIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS.	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

CONFIRMAÇÃO DO EFETIVO ACESSO À REDE DE ENSINO DE TODAS AS CRIANÇAS APONTADAS, INCLUSIVE COM ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL E FREQUÊNCIA REGULAR DA INFANTE ANA VITÓRIA. IDENTIFICAÇÃO DE INFREQUÊNCIA REITERADA DE AGEU SILVA E SILVA, COM ADOÇÃO DE MEDIDAS ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DE OUTRO PROCEDIMENTO MINISTERIAL PARA APURAR A RESPONSABILIDADE FAMILIAR E A GARANTIA DA PERMANÊNCIA ESCOLAR. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO ÂMBITO COLETIVO DO INQUÉRITO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.

29.	<p>Inquérito Civil N.º 162.2023.000081</p> <p>Assunto: Apurar eventual ilegalidade da prorrogação do processo seletivo simplificado 001, 002 e 003 da Secretaria Municipal de Educação, operada pelo Projeto de Lei 015 /2023, frente ao disposto no art. 4º, II, c/c art. 2º, IV, da Lei 8745/94.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR A SUPOSTA ILEGALIDADE DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMAITÁ, AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 953/2023. CONSTATAÇÃO DE QUE A MATÉRIA DE FUNDO— CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS SUCESSIVAS EM DETRIMENTO DO CONCURSO PÚBLICO — FOI ABRANGIDA PELA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001100-23.2025.8.04.4400, ORIUNDA DO INQUÉRITO CIVIL Nº 040.2025.000002. ABSORÇÃO DO OBJETO PELA MEDIDA JUDICIAL COLETIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 162.2023.000081, nos termos do art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----	---	---------------------------	--	--

30.	<p>Inquérito Civil N.º 181.2024.000017</p> <p>Assunto: Apurar suposta burla ao sistema de adoção em Apuí.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Apuí.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA BURLA AO SISTEMA DE ADOÇÃO EM APUÍ. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
31.	<p>Inquérito Civil N.º 232.2020.000003</p> <p>Assunto: Apurar ausência de dados no portal de transparência da Prefeitura do município de Ipixuna, bem como eventual ilegalidade na redução de salário de servidores públicos a valores abaixo do salário-</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR A AUSÊNCIA DE DADOS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA E EVENTUAL REDUÇÃO DE SALÁRIOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS A VALORES INFERIORES AO SALÁRIOMÍNIMO. NOTÍCIA DE FATO GENÉRICA, SEM ELEMENTOS</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro</p>

	mínimo. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Ipixuna.		MÍNIMOS DE CORROBORAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÕES AO NOTICIANTE E À PREFEITURA MUNICIPAL SEM RESPOSTA. PESQUISA REALIZADA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SEM CONSTATAÇÃO DE PAGAMENTO ABAIXO DO SALÁRIO-MÍNIMO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA QUANTO À TRANSPARÊNCIA E POSTERIORMENTE AJUSTADA POR TAC. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS INVESTIGATIVAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006 /2015-CSMP.	Relator.
32.	Inquérito Civil N.º 046.2020.000526	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTA	Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO

Assunto:

Apurar supostas irregularidades na manutenção da Sra. E. S da R. na folha de pagamento da Prefeitura do município de Beruri no ano de 2014, mesmo após seu desligamento no ano de 2012.

Promotoria de Origem:

Promotoria de Justiça de Beruri.

MANUTENÇÃO INDEVIDA DE EX-SERVIDORA NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE BERURI APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO. DENÚNCIA APRESENTADA PELA PRÓPRIA INTERESSADA. MUNICÍPIO ESCLARECE TRATAR-SE DE ERRO NO SISTEMA QUANDO DO REPASSE DAS INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL. DIVERGÊNCIA SANADA ADMINISTRATIVAMENTE, COM AFASTAMENTO DA PENDÊNCIA FISCAL E SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA. INFORMAÇÕES CONFIRMADAS PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL E PELA POLÍCIA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA

DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
33.	<p>Inquérito Civil N.º 204.2020.000015</p> <p>Assunto: Averiguar gastos com verbas de Saúde no 1º quadrimestre na Secretaria Municipal de Saúde de Tabatinga/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTA MANUTENÇÃO INDEVIDA DE EX-SERVIDORA NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE BERURI APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO. DENÚNCIA APRESENTADA PELA PRÓPRIA INTERESSADA. MUNICÍPIO ESCLARECE TRATAR-SE DE ERRO NO SISTEMA QUANDO DO REPASSE DAS INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL. DIVERGÊNCIA SANADA ADMINISTRATIVAMENTE, COM AFASTAMENTO DA PENDÊNCIA FISCAL E SEM REPERCUSSÃO FINANCEIRA. INFORMAÇÕES CONFIRMADAS PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL E PELA POLÍCIA FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
34.	<p>Inquérito Civil N.º 259.2021.000041</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades no Processo nº 1602/2017-PMM, Carta Convite nº 023/2017-CGPL, que obteve como vencedora a empresa N. Gomes - EIRELI, CNPJ 19.945.996/0001-36, para realizar reforma e reparos nas unidades básicas de saúde do município de Manacapuru</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONVITE. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS ROBUSTOS DE CONLUÍO ENTRE EMPRESAS PARTICIPANTES E AGENTES PÚBLICOS, COM IDENTIDADE DE ENDEREÇOS, SIMILITUDE DE PROPOSTAS, REVEZAMENTO DE CONTRATAÇÕES E FRACIONAMENTO DO OBJETO. DECISÃO ANTERIOR DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RECONHECIMENTO DE DOLO E DETERMINAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO</p>	<p>Á unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, c/c, art. 43, XVII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPERVENIÊNCIA DE PRESCRIÇÃO PENAL E CIVIL. IMPOSSIBILIDADE ATUAL DE PROPOSITURA DE MEDIDAS JUDICIAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO JURÍDICO ATUAL PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
--	--	--	--	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus/AM.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro e Corregedora-Geral

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro Suplente

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 15/04/2026, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 15/04/2026, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 15/04/2026, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 15/04/2026, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 15/04/2026, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbria Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 16/04/2026, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor-Auxiliar para Assuntos Administrativos e Institucionais**, em 08/05/2026, às 05:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2116407** e o código CRC **40B05FF9**.